



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**LEI Nº. 7.126 MACEIÓ/AL, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

Autor: VER. OLIVEIRA LIMA

**“INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DA MÚSICA GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel, com a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

**Art. 2º.** Passa a ser reconhecida como manifestação cultural, a música gospel e os eventos a ela relacionados no Município de Maceió.

**Parágrafo único.** Conceder-se-á aos artistas da música gospel, os benefícios legais previstos na legislação municipal de Maceió de incentivo cultural, inclusive, os que constam na presente Lei.

**Art. 3º.** Cumpridos os requisitos legais vigentes, o Poder Executivo poderá reconhecer a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, adotado o procedimento previsto na normatização e observada a participação de representantes da prática para a deflagração do pertinente processo.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel tem por objetivo promover:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural gospel;

II - o incentivo à realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados ao gospel na Cidade de Maceió;

III - incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V - o incentivo à criação da União Gospel pelos representantes da prática, por meio de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - o incentivo à Música Gospel nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço e viabilização da inserção na programação, e contratação de artistas em todos os eventos da cidade;

**Art. 5º.** Para a implementação do Programa e seus objetivos, observada a atuação do órgão competente, poderão ser selecionados, anualmente, 20 (vinte) projetos de associações, cooperativas e grupos de artistas da Música Gospel devidamente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, e 60 (sessenta) projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

**Parágrafo único.** Os interessados deverão inscrever-se para o processo seletivo quando da abertura da respectiva seleção.

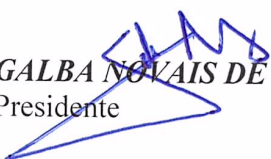
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.

  
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 22/12/2021  
Evandro Góes  
DIR. MAT. Nº 947712-8